



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 02 de junho de 2020**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita a Avenida São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro, se reunirá a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 2.397, de 05/03/2020, com a finalidade de receber a documentação e propostas referente a este Edital de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, de conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de topografia**, através de emissão de certidão de localização de áreas, atividade de georreferenciamento com levantamento planialtimétrico em licenciamentos ambientais, e outros serviços correlatos, assumindo a responsabilidade da execução dos serviços topográficos e desenhos, de acordo com as leis e demais normas federais, estaduais e municipais, que compreendem a realização de levantamentos topográficos, todos e quaisquer que forem necessários.

1.2 - A prestação dos referidos serviços ocorrerá semanalmente, com carga horária presencial mínima de 06 (seis) horas semanais. Sendo estas dividida em 3 (três) dias de 2 (duas) horas cada dia. O profissional deverá estar à disposição do município em horário comercial os 5 (cinco) dias da semana para ser acionado.

1.3 - A empresa vencedora do certame, para a execução dos serviços de coleta de dados e demarcações, deverá fornecer equipamentos estação total precisão de 2 segundos e rastreador de satélites GNSS-RTK (L1, L2 e L5, com capacidade para rastreamento das constelações de satélite GPS, GLONASS, GALILEO E COMPASS) com rádio interno e rádio externo para longas distâncias.

2 - DA HABILITAÇÃO (cadastramento prévio):

Para efeito de cadastramento as empresas deverão apresentar até o **dia 28 de maio de 2020**, todos os documentos do item 2 e seus subitens.

OBSERVAÇÃO: Oportuno destacar que todos os documentos apresentados para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

emissão de Certificado de Registro Cadastral deverão também ser apresentados quando da fase da habilitação.

Os documentos poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado deste município, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, condição está para poderem participar da presente licitação.

2.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1 - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta) dias;

2.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda da Receita Estadual.

2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.3.2 - Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO II**.

2.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição (Certidão da Empresa Licitante) e Prova de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico (Certidão do Responsável Técnico) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

2.4.2 - Comprovação de vínculo de trabalho do(s) profissional(is) com a empresa licitante. No caso de empregado - anexar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); no caso de sócio - anexar cópia do contrato social em vigor; e no caso de contratado - anexar contrato de prestação de serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2.4.3 - Atestado de capacidade técnica, em número mínimo de 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a prestação de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

2.5 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

2.5.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade.

Obs.: A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato, toda documentação a ser apresentada no certame deverá ser relativa a ela;

II – Se a filial for executar o contrato, a documentação a ser apresentada no certame deverá ser da filial, excetuando-se os casos em que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) são válidos tanto para a matriz quanto para todas as suas filiais.

Todas as certidões negativas apresentadas que não contenham prazo expresse de validade, deverão ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da documentação à esta licitação.

2.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

2.6.1 - Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO III**).

2.6.2 - Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital (**ANEXO IV**).

2.6.3 - A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar no envelope de habilitação e no cadastramento prévio**, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital. A não apresentação deste documento, produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2020.

2.6.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que apresentem no envelope de habilitação e no cadastramento prévio**, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a cooperativa se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital. A declaração deverá conter data de expedição do exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

corrente a partir de 01 de janeiro de 2020.

2.6.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem aos itens 2.6.3 e 2.6.4, que possuírem restrições em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos quando do cadastramento e da apresentação do envelope de habilitação, sendo que somente será cadastrada quando **apresentem alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista. Se a restrição for quanto à outra situação que não a regularidade fiscal e trabalhista a empresa não será cadastrada.**

2.6.7 - O prazo de que trata o item 2.6.5 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 - NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação do **Credenciamento**, conforme modelo **(ANEXO I)**, e/ou instrumento público ou particular de procuração. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual representará exclusivamente esta sociedade empresária, devendo estar munido de documento de identidade para sua correta identificação.

3.2 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no ato constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

3.3 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.1 - O envelope n.º 01 da Documentação deverá conter os seguintes documentos, originais, autenticados por tabelião ou por servidor qualificado deste município, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Poço das Antas;

4.1.2 - Toda a documentação constante no item 2 e em seus subitens (DA HABILITAÇÃO) do Edital.

5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1 - O envelope n.º 02 da Proposta Financeira deverá conter:

5.1.1 - A proposta financeira (**ANEXO V**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, emendas, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas, serem rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:

a) Razão Social da licitante, n.º do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoa para contato;

b) Valor proposto para a prestação dos serviços, conforme **ANEXO V**, com a cotação de valor mensal dos serviços, inclusas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto ora licitado;

c) Identificação e assinatura do representante legal da empresa.

5.2 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade subentender-se-á prazo de 60 (sessenta) dias.

5.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional - real, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, despesas administrativas e com deslocamentos, e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços, que serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório (art. 44, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

5.6 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores. Em caso de haver discordância entre valor numérico e escrito, fica desde já estabelecido que serão considerados os valores por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

6.1 - Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com valores superiores ao valor de **R\$ 2.395,61 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais**, conforme média do preço orçado pela Administração Municipal. A empresa participante que apresentar preço superior será desclassificada.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1 - As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerado o menor preço mensal**, considerando esta a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - A Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes do invólucro n.º 1, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

7.4 - Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas, dar-se-á início à abertura do invólucro n.º 2 dos licitantes habilitados. Caso contrário, convocar-se-á nova sessão.

7.5 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.6.3 e 2.6.4 deste Edital.

8.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

8.5 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.6 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 2.6.3 e 2.6.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

8.7 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

8.8 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.9 - O disposto no item 8.2 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.10 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

9.2 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

9.3 - Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

9.4 - Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

9.5 - Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

9.6 - Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção Secretaria Municipal Administração

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados em via original, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Protocolo do Município, no horário das 07h30min às 12h30min, de segundas à sextas-feiras.

11.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.3.

11.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8 - Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - Encerrada a fase de julgamento, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do processo.

12.2 - O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Esgotados e/ou renunciados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor em até 03 (três) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior.

13.3 - Se, dentro do prazo previsto no item 13.1, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

previstas no item 15 do presente Edital.

14 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. DOS DIREITOS:

14.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do futuro contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio os serviços executados pela Contratada;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

14.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES:

14.2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VI), subsequente à efetiva prestação dos serviços;
- b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do futuro contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do futuro contrato.

14.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Edital e do futuro contrato;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do futuro contrato.

15 - DAS PENALIDADES:

O não atendimento do previsto acima facultará ao Município convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para serem habilitados em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogar a licitação, além de punir o licitante vencedor (pelo não cumprimento do futuro contrato) da seguinte forma:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do futuro contrato.

16 - DA RESCISÃO:

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

17.1 - O futuro contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - Os valores do futuro contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

Obs.: As condições do contrato estão anexas à Minuta de Contrato, conforme **(ANEXO VI)**.

18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

18.1 - O pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

18.2 - Os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

18.3 - Os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, as petições



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

em vias originais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

18.4 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

- Somente serão válidos os documentos originais;
- Os documentos originais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 07h30min às 12h30min, de segundas à sextas-feiras.
- Não protocolando na forma definida, a Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos.

18.5 - Não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto nos itens anteriores.

18.6 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7 - Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

19.2 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na reunião de recebimento das propostas e documentação.

19.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.6 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

19.7 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados através de procuração com poderes, contrato social ou instrumento de credenciamento especificando os poderes, junto aos membros da Comissão Julgadora.

19.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

19.9 - Não será permitido subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros.

19.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

19.11 - Decai o direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.12 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham as participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

19.13 - As consultas interpretativas ao presente Edital poderão ser feitas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e proposta financeira, dirigidas ao Setor de Licitações, à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas.

19.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, no Setor de Licitações.

20 - DOS ANEXOS:

Fazem parte deste Edital, como anexos, **ANEXOS I a VI**, sendo:

Anexo I – Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo V – Proposta Financeira;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Poço das Antas, 14 de maio de 2020.

**Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.**

O presente Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em:
14/05/2020.

**Aurélio Ferreira Gomes,
OAB/RS 87.099.**



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
RG n.º: CPF n.º:

EMPRESA CRENCIADORA:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ: Insc. Estadual:

Através deste instrumento de Credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação **Tomada de Preços N.º 006/2020**, promovida pelo Município de Poço das Antas, lhe conferindo todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2020.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. De acordo com o que preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2020.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Na qualidade de Representante Legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da Lei e para os fins da licitação **Tomada de Preços N.º 006/2020**, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar como Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, ____ de _____ de 2020.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A proponente, inscrita no CNPJ n.º, sita à Rua, Bairro, município de, CEP, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA plena aceitação dos termos do **Edital de Tomada de Preços N.º 006/2020**.

Local, ____ de ____ de 2020.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço:
Município: Estado:
CNPJ: Inscrição Estadual:
CEP: Telefone:
E-mail: Fax:
Contato:

Descrição do Objeto	Valor
<p>1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de topografia, através de emissão de certidão de localização de áreas, atividade de georreferenciamento com levantamento planialtimétrico em licenciamentos ambientais, e outros serviços correlatos, assumindo a responsabilidade da execução dos serviços topográficos e desenhos, de acordo com as leis e demais normas federais, estaduais e municipais, que compreendem a realização de levantamentos topográficos, todos e quaisquer que forem necessários.</p> <p>1.2 - A prestação dos referidos serviços ocorrerá semanalmente, com carga horária presencial mínima de 06 (seis) horas semanais. Sendo estas dividida em 3 (três) dias de 2 (duas) horas cada dia. O profissional deverá estar à disposição do município em horário comercial os 5 (cinco) dias da semana para ser acionado.</p> <p>1.3 - A empresa vencedora do certame, para a execução dos serviços de coleta de dados e demarcações, deverá fornecer equipamentos estação total precisão de 2 segundos e rastreador de satélites GNSS-RTK (L1, L2 e L5, com capacidade para rastreamento das constelações de satélite GPS, GLONASS, GALILEO E COMPASS) com rádio interno e rádio externo para longas distâncias.</p>	R\$
Valor Total Global Mensal: R\$ _____ (_____)	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1 - Declaro que mantereii profissionais legalmente habilitados;

2 - Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3 - Declaro que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes deste Edital de Tomada de Preços, assinada pelo licitante ou Representante Legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4 - Declaro que o (a) Senhor (a) (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Local, ____ de _____ de 2020.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

**Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa CNPJ/MF.**





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua, Bairro, município de/....., CEP, telefone n.º, e-mail:, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob n.º, RG n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, Bairro, município de/....., CEP, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.º 006/2020**, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de topografia**, através de emissão de certidão de localização de áreas, atividade de georreferenciamento com levantamento planialtimétrico em licenciamentos ambientais, e outros serviços correlatos, assumindo a responsabilidade da execução dos serviços topográficos e desenhos, de acordo com as leis e demais normas federais, estaduais e municipais, que compreendem a realização de levantamentos topográficos, todos e quaisquer que forem necessários.

1.2 - A prestação dos referidos serviços ocorrerá semanalmente, com carga horária presencial mínima de 06 (seis) horas semanais. Sendo estas dividida em 3 (três) dias de 2 (duas)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

horas cada dia. O profissional deverá estar à disposição do município em horário comercial os 5 (cinco) dias da semana para ser acionado.

1.3 - A empresa vencedora do certame, para a execução dos serviços de coleta de dados e demarcações, deverá fornecer equipamentos estação total precisão de 2 segundos e rastreador de satélites GNSS-RTK (L1, L2 e L5, com capacidade para rastreamento das constelações de satélite GPS, GLONASS, GALILEO E COMPASS) com rádio interno e rádio externo para longas distâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R\$** (**.....**) **mensais**, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção Secretaria Municipal Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio os serviços executados pela Contratada;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva prestação dos serviços;
- b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;
- III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 006/2020 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*"; vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....
CONTRATADA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: